

## Contribuição ENGIE Brasil Energia à Consulta Pública n.º 114 de 2021 – MME

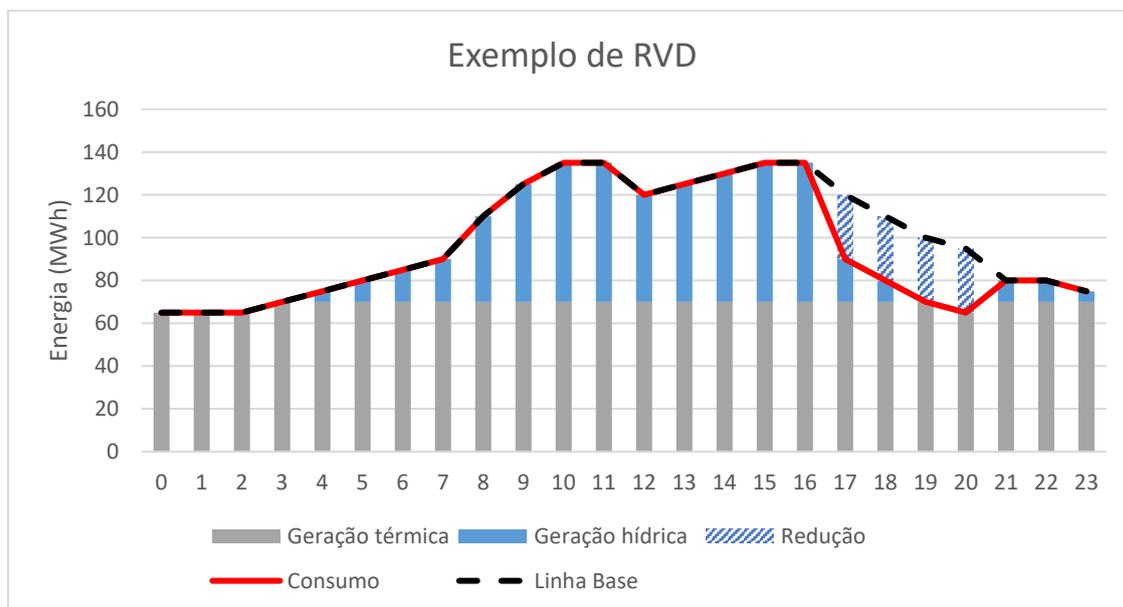
A ENGIE Brasil Energia cumprimenta este Ministério e vem por meio desta apresentar suas contribuições à Consulta Pública (“CP”) n.º 114 de 2021, referente a Redução Voluntária de Demanda (“RVD”).

### 1) Deslocamento hidrelétrico

O ano de 2021 tem se mostrado atípico em relação à situação hidrológica, com escassez de chuva impactando nos reservatórios do SIN, conforme exposto na Ata da 247ª Reunião do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (“CMSE”). Esse efeito é refletido nos baixos valores de GSF verificados atualmente, provocando impactos financeiros negativos relevantes aos geradores do MRE. E com a oferta de consumidores no âmbito do RVD cria-se mais um fator para o deslocamento de geração das usinas hidrelétricas.

Rememora-se que a modulação da carga é realizada predominantemente pela geração hidrelétrica em qualquer cenário de custo de oportunidade de uso da água. No cenário atual, onde todo o parque termelétrico está sendo despachado, seja dentro ou fora da ordem de mérito, isso fica ainda mais evidente.

Resta claro, portanto, que a redução da demanda na condição sistêmica atual inexoravelmente acarretará um deslocamento da geração hidrelétrica. Isso pode ser ilustrado pela figura a seguir, em que se simula o caso de redução da geração em decorrência da RVD.



No exemplo, o consumo verificado permanece sobreposto à linha base até as 15h00, na sequência, entre 16h00 e 20h00, há redução da demanda. Dado que não ocorreu compensação da ponta em outro horário, verifica-se uma redução da energia consumida no dia, quando comparado à linha base.

O efeito dessa sistemática é a redução da geração hidrelétrica e o aprofundamento do prejuízo financeiro dessas usinas, já impactadas negativamente pela escassez hídrica e valores de GSF baixos.

Compreende-se a tempestividade e a pertinência das medidas adotadas por este Ministério para conter a crise hídrica e a instrução célere do programa para redução da demanda. Porém, ressaltamos ser imperativo manter o equilíbrio econômico-financeiro dos segmentos afetados, destacando-se dentre eles os geradores hidrelétricos que serão impactados pela RVD.

Nesse sentido, solicitamos que as reduções desse programa sejam incorporadas no cômputo do deslocamento de geração hidrelétrica para que seus impactos sejam ressarcidos aos agentes de geração via Encargos de Serviços e Sistemas (“ESS”).

Acreditamos que após a definição do custo de operação, dado pelos modelos computacionais, deve-se somar a este valor os custos incorridos com os ESS para compensação do Deslocamento Hidrelétrico. Caso a soma deste valor (custo de operação com RVD + Deslocamento Hidrelétrico) seja inferior ao despacho sem RVD, há um incentivo para utilização da oferta de RVD. Caso contrário, mantém-se o despacho original. Com isso, garante-se: (i) melhora nas condições de abastecimento do sistema e o máximo esforço para atenuar a crise hídrica; (ii) menor custo aos consumidores finais e (iii) justa compensação aos geradores impactados.

Assim, recomendamos que o operador avalie a efetiva redução do custo total de operação considerando o justo pagamento ao segmento de geração hidrelétrica por meio de ESS, de maneira a garantir a economicidade da decisão de aceitar ofertas de RVD.

## **2) Compensação da redução da Demanda**

O § 4º do Art. 2º da minuta de Portaria em tela traz a seguinte redação:

*A grade horária de que trata o § 3º deverá conter os horários permitidos para reduzir a demanda nos termos desta Portaria, bem como os horários permitidos para a eventual compensação da redução de demanda.*

Além de proporcionar a adesão ao programa dos consumidores interessados em deslocar o seu horário de consumo, ao ocorrer a compensação, minimiza-se o impacto e custos com deslocamento da geração hidrelétrica.

A Engie entende ser fundamental o estabelecimento eficiente de mecanismos que possibilitem a compensação da redução de consumo.

## **3) Faixa de Tolerância Superior**

A minuta de portaria traz em seu texto o conceito de “linha base” e faixas de tolerância que serão utilizadas como referência para comparação do consumo verificado e verificação se a oferta de RDV foi efetiva.



A definição de uma faixa de tolerância inferior é fundamental para a metodologia proposta, tendo em vista que será o principal balizador da caracterização da oferta como uma redução de potência e não uma redução de energia generalizada, que foge do escopo desta Consulta Pública.

No entanto, o estabelecimento de uma faixa de tolerância superior fora do horário ofertado de redução de demanda pode se mostrar como um fator demasiadamente restritivo, impactando na liquidez de ofertas e conseqüentemente no bom funcionamento do programa, dado que impossibilita o deslocamento de potência por parte do consumidor ao longo do dia, comprometendo sua flexibilidade e interesse pela aderência ao mecanismo.

Assim, propomos que não deve existir uma faixa de tolerância superior para o consumo fora do horário contratado, sem prejuízo de se implementar uma análise global do consumo diário dentro de certa faixa de tolerância.

#### **4) Volume mínimo para oferta**

Conforme descrito na Nota Técnica de subsídio à Portaria, os lotes com volume mínimo de 30 MWm, discretizados em 5 MWm, tem como objetivo facilitar a operacionalização da medida pelo ONS.

Destaca-se que a proposta traz, ainda, a possibilidade das cargas inferiores a esse limite poderem fazer ofertas de redução por meio da figura do Agregador, permitindo que o mecanismo alcance todos os consumidores do mercado livre.

A Engie corrobora com esse entendimento e considera adequada a proposta apresentada por este Ministério de lotes mínimos de 30 MWm.

Certos de contribuir para desenvolvimento da regulação setorial a ENGIE reforça seus votos de apreço a este Douto Ministério.